



An. P. do P. Legislativo para registro a. 577  
C. S.F.O. & C.E.J.  
Em 11/08/04

LIDO  
Em 11/08/04  
Presidência da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Paulo Roberto Guimarães da Costa  
Chefe do Gabinete do Deputado

PL 1453 2004  
PROJETO DE LEI Nº . . . . ., DE 2004  
(Do Deputado Paulo Tadeu)

*Autoriza o cancelamento de multas por excesso de velocidade aplicadas pelas barreiras e radares eletrônicos instalados no território do Distrito Federal, e dá outras providências.*

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Ficam autorizado o cancelamento das multas por excesso de velocidade aplicadas por barreiras e radares eletrônicos instalados no território do Distrito Federal quando o veículo estiver transportando pessoas para atendimento emergencial em hospitais públicos ou privados ou outras unidades de saúde que tenham atendimento de emergência.

*Parágrafo único.* Subordinam-se às disposições desta Lei as vias administradas pelo Departamento de Transito do Distrito Federal – DETRAN/DF e pelo Departamento de Estradas de Rodagem – DER/DF e as unidades de saúde públicas e privadas instaladas no Distrito Federal.

**Art. 2º** A comprovação do transporte de pessoas para atendimento emergencial será emitida pela unidade de emergência que atendeu o paciente, em formulário único e específico e a ser criado conjuntamente pelo DETRAN/DF e pelo DER/DF e será suficiente para o cancelamento das multas aplicadas durante o percurso do veículo.

*Parágrafo único.* O formulário será fornecido a quem o solicitar até o dia seguinte ao do atendimento emergencial.

**Art. 3º** O formulário de que trata o artigo anterior deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I – número da carteira de identidade do motorista do veículo;
- II - identificação da placa do veículo;
- III – data e horário do atendimento emergencial;
- IV - local onde se iniciou o deslocamento de emergência;
- V - percurso do veículo;
- VI - nome da unidade de saúde que acolheu o paciente;

PROJETO DE LEI Nº 1453/04  
PL 1453/04  
P.S. 01 RITA



VII – nome e número da identidade do paciente socorrido, se menor de idade, do seu responsável;

VIII – data e horário da expedição ;

IX – assinatura e identificação do funcionário que recepcionou o paciente.

*Parágrafo único.* O formulário terá numeração seqüencial e será preenchido em três vias, uma das quais será entregue ao DETRAN/DF ou DER, na forma do regulamento.

**Art. 4º** Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, o funcionário das unidades de saúde que fizer declaração falsa no formulário de que trata o art. 2.º passa a ser solidariamente responsável pelo pagamento da multa.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

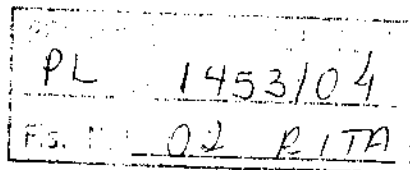
É inegável a validade dos radares móveis para diminuir o número de acidentes e colaborar na paz no trânsito. Entretanto, há momentos em que a urgência se faz necessária e o tempo pode ser fator determinante entre a vida e a morte de uma pessoa. É o caso do socorro a pessoas acidentadas, crianças que ingeriram algo tóxico e mulheres em trabalho de parto, por exemplo.

Quando se está transportando um ferido ou qualquer pessoa que precise com urgência de atendimento médico, o motorista tem a preocupação dobrada. Chegar em tempo ao hospital para que a pessoa seja o mais rapidamente atendida e, ao mesmo tempo, não ultrapassar a velocidade máxima das vias, que são as mais variadas possíveis.

Passada a tensão da urgência no atendimento e assim que o paciente está socorrido, surge a preocupação com as possíveis infrações de trânsito que se possa ter cometido para chegar ao hospital em tempo. Um sinal vermelho furado, um limite de velocidade ultrapassado. É quando vem a dor de cabeça para tentar resolver, junto ao Departamento de Trânsito (Detran-DF) ou ao Departamento de Estradas de Rodagem (DER-DF), o problema das multas recebidas no percurso até o hospital.

O presente projeto tem por objetivo facilitar esse procedimento, disponibilizando ao motorista no hospital de atendimento uma espécie de "vale-pardal" de socorro médico. O Detran-DF e o DER-DF confeccionarão um formulário com os dados do motorista, do veículo, do percurso, do paciente atendido e da instituição médica que o atendeu.

Esse formulário ficará com a instituição médica e, requisitado pelo motorista-socorrista, deverá ser preenchido por um servidor da instituição e entregue ao motorista. Devidamente autenticado, o "vale-pardal" será apresentado pelo motorista-socorrista junto ao Detran-DF ou DER-DF, para a anulação das multas emitidas durante o percurso do socorro.





Atualmente, para conseguir a anulação desse tipo de multa, o motorista deve procurar o plantão policial do hospital, registrar a ocorrência e pleitear junto ao Detran-DF ou DER-DF, por meio de um recurso especial, o perdão da penalidade. O "vale-pardal" de socorro médico vai facilitar esse procedimento.

Em razão dos motivos expostos, conclamo os nobres pares a aprovarem o presente projeto.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2004.

  
**Deputado PAULO TADEU**  
**Partido dos Trabalhadores**

PROCESSO LEGISLATIVO
PL Nº 1453/04
FIS. Nº 03 RITA